




## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 057/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 195/2014, que “Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 2 de abril de 2014.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
1º Vice-Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em: 02/04/14  
Horas: 13:20  
Por: Luis



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2014

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O artigo 76 da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia”, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 76. ....

Parágrafo único. Na hipótese de Procurador do Estado vir a ocupar cargo de Secretário de Estado, de Superintendente, Dirigente máximo de Autarquia ou Fundação, poderá optar pelo subsídio do cargo em comissão ou pelo subsídio de Procurador do Estado, acrescido do percentual definido no inciso I do artigo 6º, desta Lei Complementar.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de abril de 2014.

  
Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**  
1º Vice-Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO  
PROTOCOLO DO GA. PRESIDÊNCIA  
Em 27 / 03 / 14 às: / /  
NOME

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 065 , DE 27 DE MARÇO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011”.

Nobres Parlamentares, a matéria ora apresentada visa modificar de modo pontual a Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia”, para acrescentar dispositivo de relevante interesse para a classe de Procuradores do Estado, que tão bem servem Rondônia.

Nesse sentido, obstina-se incluir o parágrafo único no artigo 76, da mencionada Lei Complementar com o fito de possibilitar que os Procuradores do Estado, na hipótese de ocuparem cargo de Secretário de Estado, Dirigente máximo de Autarquia ou Fundação, possam optar pelo subsídio do cargo em comissão ou pelo subsídio de Procurador do Estado, acrescido do percentual definido pela Lei Complementar n. 620/2011.

Posto isso, a minuta proposta à análise dos Doutos Deputados Estaduais otimiza as responsabilidades entre os cargos, definindo escolha que viabiliza a valorização do profissional e incorre, por consequência, na obtenção da efetividade do serviço público, em especial, nos cargos de comando estratégico.

Isso porque os Procuradores do Estado, como operadores natos do direito, conhecedores da lei e dos preceitos constitucionais mais caros do Estado Democrático de Direito, encontram-se em posição privilegiada para assumir tais responsabilidades, fazendo jus, portanto, à benesse proposta pelo presente Projeto de Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 27 DE MARÇO DE 2014.**

**Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n. 620,  
de 20 de junho de 2011.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º. O artigo 76, da Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia”, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:**

**“Art. 76. ....**

**Parágrafo único. Na hipótese de Procurador do Estado vir a ocupar cargo de Secretário de Estado, de Superintendente, Dirigente máximo de Autarquia ou Fundação, poderá optar pelo subsídio do cargo em comissão ou pelo subsídio de Procurador do Estado, acrescido do percentual definido no inciso I do artigo 6º, desta Lei Complementar.”**

**Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.**